



PROJETO DE LEI Nº 014/2024
PEIXE, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“ALTERA OS INCISOS DO ART. 3º DA LEI Nº 839/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024, QUE REESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR DE PEIXE-TO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 293/1995, DE 10 DE ABRIL DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os Inciso (I,II,III) do Art. 3º, da Lei Nº 839/2024, de 12 de junho de 2024, que entre outras providências, reestruturou o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR de Peixe-TO, instituído pela Lei Municipal nº 293/1995, de 10 de abril de 1995 **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 3º. O COMTUR será composto por 12 (Doze) membros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação por representatividade dos respectivos segmentos, assim constituído:

I - Cinco (05) representantes do Poder Público Municipal:

- A-** Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- B-** Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento;
- C-** Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- D-** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- E-** Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

II – Cinco (05) representantes da Iniciativa Privada, indicados dentre os diversos segmentos comerciais inerentes ao turismo (segundo a existência no Município):

- A-** Um representante dos Meios de Hospedagem;
- B-** Um representante dos Restaurantes e Bares Diversificados;
- C-** Um representante dos Promotores de Eventos;
- D-** Um representante dos Pescadores;
- E-** Um representante dos Artesãos;
- F-** Um representante da Associação Comercial;
- G-** Um representante de Outros segmentos afins ao turismo (SE HOVER).

III – Dois (02) representantes de Outros Segmentos, SEM direito a Voto:

- A-** Um representante da Polícia Militar;
- B-** Um representante da Polícia Civil.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 15 de outubro de 2024.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA
DOS SANTOS:76186555100
Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Dados: 2024.10.15 09:20:51 -03'00'

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

RECEBEMOS
Em 16 / 10 / 24
Câmara Municipal de Peixe-TO

Projeto retirado pelo auto.
Poder Executivo

Em 18 / 11 / 24

Ildeete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

Ildeete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR PRESIDENTE,
NOBRES EDIS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Na forma da legislação em vigor, submetemos à apreciação e votação desta eminente Casa de Leis, a proposta legislativa que dispõe sobre a alteração dos 03 (três) Inciso do Art. 3º, da Lei Nº 839/2024, de 12 de junho de 2024, que entre outras providencias, reestruturou o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR de Peixe-TO, instituído pela Lei Municipal nº 293/1995, de 10 de abril de 1995.

Sem muito o que delongar-se, a presente proposta de alteração dos incisos do artigo do artigo 3º, tem como objetivo, adequar a composição do referido Conselho à realidade atual do nosso município, visando proporcionar maior eficiência às reuniões, que por muitas vezes foram abertas e encerradas por falta de *quórum*.

Ressaltamos ainda que a flexibilidade quanto a paridade de representação dentre os diversos segmentos relacionadas ao turismo visa importante para garantir o equilíbrio de decisões.

Desta forma, o COMTUR de fato poderá ser fortalecido, viabilizando o fomento e o desenvolvimento da atividade tem como meta incentivar e ampliar a integralização do comércio diversificado, no ramo turístico segundo a realidade local.

Como já dissera em oportunidade alhures, é de suma importância o Projeto de Lei em tela, pois tem por objetivo a reestruturação do COMTUR e Peixe-TO, em atendimento a legislação Federal (Lei Nº 11.771/2008, de 17/09/2008), que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, bem como, segundo as orientações da NOTA TÉCNICA 036/2017 do Ministério do Turismo, cuja Peça já se encontra em poder desta Casa Legislativa.

Diante do acima exposto, espera-se que os nobres Edis deem a atenção necessária ao Projeto em tela, analisando-o, votando favoravelmente e, por consequência, transformando-o em Lei, por ser medida de interessa público do nosso Município.

Enfim, por tratar-se de matéria de alta relevância, solicitamos deliberação favorável da mesma por parte dos Nobres Edis, em **caráter de URGÊNCIA e EMERGENCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive, com **CONVOCAÇÃO de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na forma regimental desta Augusta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estdo do Tocantins, em 15 de outubro de 2024.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA
DOS SANTOS:7618655100
Assinado de forma digital por AUGUSTO
CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:7618655100
Dados: 2024.10.15 09:21:28 -03'00'

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe